



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no DOM/AMUNES,
no dia 30/12/2022, na(s)
página(s) 833, Edição nº. 2.177.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

III - Sempre que justificada a conveniência ou a necessidade da medida, poderá o Prefeito Municipal prorrogar o prazo de pagamento do imposto fixando por decreto um novo prazo de vencimento, podendo, em casos excepcionais, exceder o exercício corrente.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 29 de dezembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal